

**LEI COMPLEMENTAR Nº487/04 =
de 19 de Novembro de 2004**

“Institui o Comitê de Vigilância à Mortalidade Infantil e dá outras providências”.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Departamento Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Infantil, vinculada ao Comitê Regional de Vigilância à Morte Infantil.

Art. 2º- O Comitê instituído pelo artigo anterior será constituído por um médico clínico geral do Município e um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do departamento municipal de saúde;

II - Do programa Saúde da Família;

III - Do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Ao Comitê de Vigilância à Morte Infantil cabe:

I - Coletar mensalmente as Declarações de Óbito de crianças de 00 a 01 ano, ocorridas no Município junto a:

- a)- Cartórios de Registro Civil;
- b)- Serviços de Verificação de Óbitos;
- c)- Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, com registro de “alta por óbito” apresentadas pelos prestadores de serviço de SUS/SP.

II - Processar estaticamente analisar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados aos órgãos e entidades envolvidos, para a investigação epidemiológica dos óbitos verificados;

III - apurar denúncias e informações de óbitos maternos recebidos pela DIR;

IV - Definir os profissionais de saúde que poderão realizar as investigações de óbito materno, os quais terão acesso aos prontuários das mulheres, respeitando os códigos de [Ética que regulam o sigilo profissional.

V - Comunicar á respectiva DIR a ocorrência de óbito materno verificada na rede hospitalar instalada fará da sua área territorial de autuação, para fins de investigação;

VI - Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programa de prevenção á mortalidade infantil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias - SP, 19 de Novembro de 2004.

NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor de expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias na data supra mencionado.

LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo setor de Expediente